

CHECK LIST REGISTRO DO PACTO ANTENUPCIAL

(Art. 1.653 do Código Civil Brasileiro e art. 707 do CNGCFE)

1. **REQUERIMENTO:** emitido pelo (s) interessado (s), com qualificação completa e assinatura reconhecida, indicando o valor da obra e o número da matrícula que deverá ser procedido o ato (art. 706 do CNGCFE).
(Modelo disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/requerimentos>).

Observação¹: o reconhecimento poderá ser dispensado caso o interessado pessoalmente apresente documento dotado de fé pública e assine o requerimento na Serventia, conforme art. 791, V, §2º, do CNGCFE.

2. **ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL:** por traslado, certidão ou cópia autenticada (art. 815 do CNGCFE).
3. **CERTIDÃO DE CASAMENTO:** na via original ou cópia autenticada, atualizada, emitida no máximo há 90 dias (art. 297, §3º, do CNGCFE).
4. **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:** em via original ou cópia autenticada, o qual pode ser substituído por declaração do primeiro domicílio conjugal assinado por um dos cônjuges, com firma reconhecida de sua assinatura.
5. **RECOLHER OS EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O ATO** (Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 316 do CNGCFE/SC e RESOLUÇÃO CM N. 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 (Anexo Único, TABELA III - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS).

Observação¹: cumpre-nos esclarecer que os casamentos celebrados e registrados até 26/12/1977, não possuem pacto antenupcial.

Observação²: o regime obrigatório de separação de bens é estabelecido pelo art. 1.641 do Código Civil Brasileiro, sendo dispensado o pacto antenupcial, conforme dispõe o art. 1.654 do mesmo código.

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

